



**SIMULADO III**

2<sup>a</sup> FASE

**XXXIII**

Exame da OAB

# DIREITO ADMINISTRATIVO

## PROVA PRÁTICO - PROFISSIONAL

### Informações gerais

- Essa prova é focada na 2ª fase do XXXIII Exame de Ordem da OAB;
- A peça prática-profissional e as questões são inéditas e foram elaboradas pelos nossos professores com base no perfil da banca do certame, a FGV;
- 5 horas é o tempo disponível para a realização da prova, incluso o tempo para preenchimento do caderno de textos definitivos, tente realizar este simulado respeitando este limite de tempo conforme ocorrerá no dia de seu exame.
- Se possível realize a transcrição dos textos respostas para um outro papel, respeitando o número de linhas, assim poderá exercitar o seu tempo.
- Esse simulado não é uma das rodadas de correção de peças e questões individualizadas, que serão disponibilizadas futuramente somente aos alunos que efetuaram a compra do nosso curso.
- Esse simulado é uma auto avaliação! Você mesmo (a) vai corrigir, a partir da aula em vídeo, sua peça e suas questões.
- A partir das 14h, os nossos professores iniciarão a Correção da Prova AO VIVO, no canal do Estratégia OAB no YouTube comentando e resolvendo todos os itens das questões. Aproveite para assisti-la AO VIVO e corrigir os erros.

Siga as nossas Redes Sociais

Estratégia OAB no YouTube  
[instagram.com/estrategiaoab](https://www.instagram.com/estrategiaoab)



### ATENÇÃO!

Esse caderno de prova é disponibilizado de maneira gratuita, para que os candidatos à 2ª Fase do XXXIII Exame possam praticar. Por isso, será importante para nós que você dê o máximo de publicidade a esse simulado. Envie para os seus amigos, mande em listas de e-mails, *WhatsApp*, etc. Assim, mais gente tem acesso a ele! => O objetivo é difundi-lo ao máximo!

O fato de o simulado ser gratuito, não significa que ele não seja protegido pela Lei de Direitos Autorais. A cópia ou distribuição não autorizada, sujeita o infrator às sanções previstas nos arts. 101 e ss. da Lei 9.610/1998.

# PEÇA PRÁTICO-PROFISSIONAL

Igor Maciel

Benjamin, servidor público federal, ajuizou ação anulatória contra a União, que por meio de autoridade competente, determinou sua injusta demissão sob o fundamento de abandono de cargo, em razão de haver se ausentado do serviço por mais de trinta dias consecutivos, no período compreendido entre 21/09/2019 e 13/11/2020.

Na referida ação anulatória, Benjamin demonstrou que cerca de seis meses antes de sua ausência, formalizou pedido de licença por motivo de afastamento de sua cônjuge, Mariana, pesquisadora científica de uma universidade pública federal, que no interesse da Administração foi deslocada para cursar pós-doutorado nos Estados Unidos, a ser iniciado em 02/09/2020.

Apesar de insistentes tentativas de obter um pronunciamento por parte do órgão competente para a apreciação de seu pedido de licença, Benjamin não obteve qualquer resposta.

Com o início do ano letivo nos Estados Unidos em 22/09/2020, e com vistas a proteger a unidade familiar, Benjamin não viu outra opção a não ser se ausentar fisicamente do país, considerando que possui uma filha pequena com Mariana, que já estava matriculada em uma escola na cidade em que sua esposa cursaria o pós-doutorado, sendo certo que Benjamin comunicou formalmente aos seus superiores o novo endereço e telefones de contato.

Contudo, Benjamin foi surpreendido quando um antigo colega de trabalho lhe informou a portaria contendo a sua demissão, sem qualquer notificação acerca da existência de processo administrativo disciplinar.

Ainda, restou evidente na ação proposta por Benjamin que no processo administrativo que ensejou sua demissão, não houve citação válida e que um dos servidores integrantes da comissão processante ainda estava em estágio probatório.

Inconformado, Benjamin requereu em sede de tutela provisória de urgência (i) a suspensão do ato administrativo que resultou em sua demissão injusta; e (ii) a imediata reintegração ao seu cargo.

O juízo da 1ª vara federal da seção judiciária de Salvador/BA (cidade de lotação de Benjamin) indeferiu o pedido de tutela provisória de urgência, em decisão publicada ontem, pelos seguintes motivos:

- a) Não cabe licença para acompanhar cônjuge afastado do cargo público, mesmo que no interesse da administração;
- b) A Administração Pública deve observar que apenas um dos integrantes da comissão processante seja estável.

Diante do exposto, e supondo que você seja o(a) advogado(a) de Benjamin, elabore a medida judicial cabível para combater a decisão publicada ontem na defesa dos interesses de seu cliente, abordando as teses, os fundamentos legais e os princípios que poderiam ser usados em favor do autor. Valor [5,00 pontos]

# RESOLUÇÃO

EXELENTEÍSSIMO SENHOR DOUTOR DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL  
REGIONAL FEDERAL DA \_\_ REGIÃO

**BENJAMIN**, nacionalidade, estado civil, profissão, inscrito no CPF sob o número \_\_, portador do RG de número \_\_, residente e domiciliado à Rua \_\_, vem, por seu advogado ao final assinado, interpor, com fulcro no artigo 1.015, inciso I e seguintes do CPC, o presente

## AGRAVO DE INSTRUMENTO

Em face da decisão interlocutória proferida nos autos da Ação Anulatória, em trâmite na 1ª Vara Federal da Seção Judiciária de Salvador/BA, processo nº \_\_, que move em face da **UNIÃO FEDERAL**, pessoa jurídica de direito público interno, que poderá ser citada através da Advocacia-Geral da União, com sede no endereço \_\_, consoante as razões em anexo.

Acostam-se, por oportuno, os respectivos comprovantes de custas processuais e porte de remessa e retorno, conforme exigido pelo artigo 1.007, do CPC.

Nestes termos, pede deferimento.

Local e Data

ADVOGADO - OAB N.

Processo nº \_\_\_\_\_

Agravante: Benjamin

Agravada: União Federal

Vara de Origem: 1ª Vara Federal da Seção Judiciária De Salvador/BA

### **RAZÕES DE RECURSO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO**

Doutos Desembargadores,

Exmo Relator,

#### **DA TEMPESTIVIDADE**

• O presente recurso é tempestivo visto que interposto dentro do prazo de quinze dias úteis previsto pelos artigos 1.003, parágrafo 5º e 219 do CPC.

#### **DO CABIMENTO**

O presente recurso é cabível uma vez que visa combater decisão interlocutória que decide tutela provisória, diante da previsão expressa no artigo 1015, I, do CPC/15.

Além disso, demonstra o agravante a juntada dos seguintes documentos essenciais, nos termos do artigo 1.017, inciso I, do CPC, cópias da petição inicial, da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação e das procurações outorgadas aos advogados no processo, além de declarar a inexistência de outros documentos, conforme exigência do artigo 1.017, inciso II, do CPC.

#### **DOS FATOS**

Sejam objetivos, pois, em regra, não pontuam no espelho.

#### **DO DIREITO**

#### **DA VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA**

**3º Simulado Inédito - 2ª Fase do XXXIII Exame de Ordem – 27/11/21**

Ao instaurar processo administrativo a Administração Pública deve agir com estrita observância aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, conforme redação do artigo 5º, inciso LV, da CRFB/88.

No entanto, em manifesta violação aos princípios do contraditório e da ampla defesa, o agravado decidiu pela injusta demissão do agravante sem sequer dar-lhe a oportunidade de defender-se em processo administrativo disciplinar, uma vez que não houve qualquer citação do agravante, vindo este tomar conhecimento da portaria que ensejou sua demissão por meio de seu antigo colega de trabalho.

Demonstra-se, assim, uma clara agressão ao contraditório e ampla defesa, razão pela qual, merece ser anulado o ato que resultou na demissão injusta.

**DA NULIDADE DA CITAÇÃO EM PROCESSO ADMINISTRATIVO**

Da mesma forma, pode-se reforçar a nulidade da citação do Processo Administrativo, nos termos do artigo 133, § 2º da Lei nº 8.112/90, uma vez que mesmo informando aos seus superiores seu novo endereço e telefones para contato, o Agravante não foi citado para apresentar sua defesa escrita e só tomou conhecimento do ocorrido por meio de um antigo colega de trabalho que lhe informou a existência da portaria contendo sua demissão.

Necessário, portanto, que seja declarada a nulidade do ato que ensejou a demissão do ora Agravante.

**DA NULIDADE DA COMISSÃO PROCESSANTE**

Além disso, a comissão processante foi composta por apenas dois servidores, sendo que um deles ainda estava em estágio probatório. Contudo, a Lei 8.112/90 em seu art. 133, inciso I, é clara ao estabelecer que nos casos de abandono de cargo, a comissão processante deve ser composta por dois servidores estáveis.

Assim, resta evidente mais uma ilegalidade no processo que resultou na demissão do Agravante, não devendo prosperar a negativa proferida em decisão interlocutória pelo Juízo *a quo*.

**DA NÃO CARACTERIZAÇÃO DE ABANDONO DE CARGO**

Por fim, reforça-se que não houve qualquer intenção do Agravante de abandonar o cargo, na forma do art. 140, inciso II, da Lei 8.112/90, em decorrência da prova apresentada consistente no pedido de licença por motivo de afastamento da cônjuge.

Esta hipótese está prevista no art. 84, da Lei 8.112/90, e não foi apreciada pela Administração, caracterizando, inclusive, abuso de direito, em decorrência da omissão administrativa.

Por todo o exposto, merece reforma a decisão do Juízo *a quo*, com o objetivo de anular a demissão injusta e deferir a imediata reintegração do Agravante ao seu cargo.

**DA ANTECIPAÇÃO DE TUTELA RECURSAL**

Os requisitos autorizadores para a concessão de tutela de urgência estão devidamente comprovados nos autos, quais sejam a probabilidade do direito e o perigo da demora, nos termos do artigo 300 e seguintes do CPC/2015.

A probabilidade do direito é demonstrada tanto pela ausência de intenção de abandono do cargo, quanto pela violação aos princípios do contraditório e ampla defesa e demais ilegalidades que contribuíram para a sua demissão injusta.

Já o perigo da demora demonstra-se pelo receio da demora na prestação jurisdicional acarrete lesão grave e de difícil reparação ao Agravante, o qual se agrava gradativamente com o tempo. Não mais recebendo os vencimentos de seu cargo público, Benjamin, além de não poder custear as necessidades básicas suas e de sua família, ainda viverá um caos financeiro com dívidas sem previsão de reequilíbrio.

Demonstrados, pois, os requisitos autorizadores, requer-se, nos termos do artigo 1.019, inciso I, do CPC, a antecipação de tutela recursal para deferir a imediata reintegração do Agravante ao seu cargo público, comunicando-se imediatamente a decisão ao juiz de 1º grau.

**DOS PEDIDOS**

Deferida e cumprida a tutela recursal, requer-se:

- a) seja conhecido e provido o presente Agravo de Instrumento, para reformar a decisão agravada, para que seja anulada a decisão que resultou na demissão do Agravante e, por conseguinte, seja ele reintegrado ao seu cargo.
  
- b) a intimação do Agravado para contrarrazões.
  
- c) Em consequência, requer-se a condenação do Agravado ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios sucumbenciais.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Local/Data

**ADVOGADO - OAB/N.**

QUESITO AVALIADO	FAIXA DE VALORES	PONTUAÇÃO DO ALUNO
<b>ENDEREÇAMENTO:</b> Tribunal Regional Federal (0,10)	0,00 / 0,10	
<b>QUALIFICAÇÃO DAS PARTES:</b> <b>Apelante:</b> Benjamin (0,10) <b>Apelados:</b> União (0,10)	0,00 / 0,10 / 0,20	
Tempestividade do Recurso de Agravo de Instrumento (0,10), na forma do art. 1.003, parágrafo 5º e 219 do CPC. (0,10)	0,00 / 0,10 / 0,20	
Intimação do Recorrido para Contrarrazões (0,10)	0,00 / 0,10	
Cabimento do Recurso de Agravo de Instrumento (0,20)	0,00 / 0,20	



<p style="text-align: center;"><b>FUNDAMENTAÇÃO:</b></p> <p>Violação ao princípio do devido processo legal <u>OU</u> dos princípios da ampla defesa e do contraditório (0,70), previstos, respectivamente, no Art. 5º, inciso LIV <u>OU</u> no Art. 5º, inciso LV, da CRFB/88 (0,10).</p>	<p style="text-align: center;">0,00 / 0,10 / 0,70 / 0,80</p>	
<p>Necessidade de realização da devida indicição de Benjamin, com sua citação para apresentação de defesa (0,40), na forma do Art. 133, § 2º, da Lei nº 8.112/90 (0,20).</p>	<p style="text-align: center;">0,00 / 0,20 / 0,40 / 0,60</p>	
<p>A Comissão processante deveria ser composta por dois servidores estáveis (0,50), consoante o Art. 133, inciso I, da Lei nº 8.112/90 (0,10).</p>	<p style="text-align: center;">0,00 / 0,10 / 0,50 / 0,60</p>	
<p>Ausência de <i>animus abandonandi</i> <u>OU</u> do elemento subjetivo <u>OU</u> da intenção de Benjamin de abandonar o cargo (0,60), na forma do Art. 140, inciso II, da Lei nº 8.112/90 (0,10).</p>	<p style="text-align: center;">0,00 / 0,10 / 0,60 / 0,70</p>	
<p style="text-align: center;"><b>PEDIDOS:</b></p>		
<p>Conhecimento (0,20) e provimento do recurso para que seja reformada a decisão agravada (0,30)</p>	<p style="text-align: center;">0,00 / 0,20 / 0,30 0,50 /</p>	
<p>Determinando-se, em consequência, a suspensão (poderia ser anulação também) do ato de demissão (0,50), bem como a imediata reintegração ao cargo (0,30).</p>	<p style="text-align: center;">0,00 / 0,30 / 0,50 / 0,80</p>	
<p>Condenação em custas e honorários advocatícios (0,10).</p>	<p style="text-align: center;">0,00 / 0,10</p>	

Fechamento: Local, data, assinatura e número de inscrição na OAB (0,10).	0,00 / 0,10	
<b>TOTAL</b>	<b>5,00</b>	



# Estratégia

OAB

## QUESTÃO 1

Guillermo, motorista de uma empresa concessionária de serviço público de transporte de passageiros, pratica uma infração de trânsito e acaba batendo o automóvel de transporte coletivo em um muro de uma casa.

Várias pessoas sofreram danos, incluindo passageiros que estavam no coletivo e também a um pedestre que atravessava a rua.

Nesta situação,

- a) Pode o pedestre ser indenizado pela empresa concessionária? Com base em que teoria? [0,65]  
b) É possível a exclusão da responsabilidade da empresa? Em que hipóteses? [0,60]

Necessário que o candidato justifique a sua resposta. A mera menção ou transcrição do dispositivo legal não pontua

## RESOLUÇÃO

Eis o padrão de resposta ideal:

A) Sim. As concessionárias e as permissionárias de serviço público respondem objetivamente aos danos causados por seus empregados, ainda que a vítima não seja usuária do serviço público. O fundamento para tal responsabilidade está na teoria do risco administrativo.

CRFB/88, Art. 37, § 6º As pessoas jurídicas de direito público e as de direito privado prestadoras de serviços públicos responderão pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa.

B) Sim. A teoria do risco administrativo não significa que o concessionário sempre será responsabilizado, sendo certo que existirá a exclusão da responsabilidade da empresa se ficar caracterizada a culpa exclusiva da vítima, bem como a atenuação de sua responsabilidade em caso de culpa concorrente, nos termos do artigo 945 do Código Civil.

Art. 945. Se a vítima tiver concorrido culposamente para o evento danoso, a sua indenização será fixada tendo-se em conta a gravidade de sua culpa em confronto com a do autor do dano.

Questão 01	Faixa de valores	Pontuação do Aluno
A) Sim. As concessionárias e as permissionárias de serviço público respondem objetivamente aos danos causados por seus empregados, ainda que a vítima não seja usuária do serviço público (0,50). CRFB/88, Art. 37, § 6º (0,10)	0,00 / 0,10 / 0,50 / 0,60	

B) Sim. Caberá exclusão da responsabilidade da empresa se ficar caracterizado a culpa exclusiva da vítima. (0,65)	0,00 / 0,65	
<b>TOTAL</b>	<b>1,25</b>	



# Estratégia

OAB

## QUESTÃO 2

Leonard é um estudante de física da Universidade Federal Saber e pelo menos duas vezes por dia vai até o refeitório da universidade tomar um "cafezinho".

Devido a uma grande tempestade que ocorreu em maio de 2015, parte do teto de um dos corredores que levava até o refeitório desabou. Para consertar os estragos decorrentes da tempestade, a universidade realizou uma licitação e contratou a sociedade empresária Resolve S.A, especializada em reformas.

Durante a obra, o fluxo até o refeitório foi alterado, tendo sido criado um novo corredor de passagem a fim de garantir a segurança de todos.

Certo dia, em junho de 2015, Leonard estava com pressa e decidiu utilizar o antigo corredor - ainda em obras e com todas as sinalizações pertinentes - para ir comprar um café no refeitório. Ao passar pelo corredor em obras, Leonard esbarrou em um dos pilares provisórios que estava sustentando o teto e uma das vigas acabou caindo em sua cabeça, levando a escoriações de ordem grave.

Devido ao ocorrido, Leonard decidiu em fevereiro de 2020 ingressar com ação indenizatória contra a Universidade Federal Saber. Com base nesses fatos, responda aos questionamentos a seguir.

- A) Ocorrera a prescrição no caso concreto? [0,65]
- B) A universidade deverá ser condenada ao pagamento de indenização a Leonard? [0,60]

## RESOLUÇÃO

Eis o padrão de resposta ideal:

A) Não. Os fatos ocorreram em maio de 2015 e Leonard ingressou com a ação indenizatória em fevereiro de 2020, transcorrendo assim, menos de 05 (cinco) anos, razão pela qual a demanda não está prescrita nos termos do artigo 1º. do DL 20.910/32.

Art. 1º As dívidas passivas da União, dos Estados e dos Municípios, bem assim todo e qualquer direito ou ação contra a Fazenda federal, estadual ou municipal, seja qual for a sua natureza, prescrevem em cinco anos contados da data do ato ou fato do qual se originarem.

B) Não. No caso em tela o acidente aconteceu devido à culpa exclusiva de Leonard, uma vez que ele não respeitou as sinalizações pertinentes da obra, configurando causa excludente de responsabilização, conforme teoria do risco administrativo embasada no artigo 37, parágrafo 6º, da Constituição Federal.

Questão 02	Faixa de valores	Pontuação do Aluno
A) Sim. Os fatos ocorreram em maio de 2014 e Leonard ingressou com a ação indenizatória somente em fevereiro de 2020, transcorrendo assim, mais de 05 (cinco) anos. (0,50) Conforme artigo 1o, do DL 20.910/32 (0,15).	0,00 / 0,50 / 0,65	
B) Não. No caso em tela o acidente ocorreu devido à culpa exclusiva de Leonard, uma vez que ele não respeitou as sinalizações pertinentes a obra, configurando causa de excludente de responsabilidade (0,50) conforme artigo 37, parágrafo 6º, da Constituição Federal (0,10)	0,00 / 0,50 / 0,60	
<b>TOTAL</b>	<b>1,25</b>	



# Estratégia

## OAB

## QUESTÃO 3

Bert, médico cardiologista, foi aprovado e nomeado no concurso público de médico-perito do Instituto Municipal de Seguridade Social do Servidor de Pasadena.

Quatro anos depois da posse, Bert foi diagnosticado com grave restrição visual e acabou padecendo de cegueira em seu olho direito, mas continuou trabalhando normalmente.

Um ano depois, o Hospital Estadual localizado em Pasadena abriu concurso para o cargo de médico e Bert, interessado no concurso, solicitou inscrição para vagas reservadas a candidatos com deficiência, enviando à comissão organizadora laudo médico que atestava ser portador de visão monocular.

O requerimento foi indeferido, segundo a Comissão, o portador de visão monocular não tem direito de concorrer às vagas reservadas aos deficientes.

Diante da situação hipotética, responda:

A) Bert poderá acumular os dois cargos de médico? Justifique. [0,60]

B) A decisão que indeferiu o requerimento de Bert para concorrer às vagas reservadas a candidatos com deficiência é correta do ponto de vista jurídico? Justifique. [0,65]

## RESOLUÇÃO

Eis o padrão de resposta ideal:

A) Sim. Bert poderá acumular os dois cargos de médico desde que os horários sejam compatíveis, nos termos do art. 37, inc. XVI alínea 'c' da Constituição da República.

XVI - é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI:

c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas;

B) Não. A decisão não é correta do ponto de vista jurídico, isto porque, nos termos da Súmula 377 do STJ, o portador de visão monocular tem direito de concorrer, em concurso público, às vagas reservadas aos deficientes.

Súmula 377 - STJ: O portador de visão monocular tem direito de concorrer, em concurso público, às vagas reservadas aos deficientes.

CRFB/88, Art. 37, VIII - a lei reservará percentual dos cargos e empregos públicos para as pessoas portadoras de deficiência e definirá os critérios de sua admissão;

Questão 3	Faixa de valores	Pontuação do Aluno
A) Sim. Bert poderá acumular os dois cargos de médico desde que os horários sejam compatíveis (0,50), nos termos do art. 37, inc. XVI alínea 'c' da Constituição da República (0,10).	0,00 / 0,10 / 0,50 / 0,60	
B) Não. A decisão não é correta do ponto de vista jurídico, isto porque o portador de visão monocular tem direito de concorrer, em concurso público, às vagas reservadas aos deficientes (0,50), nos termos da Súmula 377 do STJ (0,15)	0,00 / 0,50 / 0,65	
<b>TOTAL</b>	<b>1,25</b>	



# Estratégia

OAB



## QUESTÃO 4

O Governador do Estado X, em novembro de 2020, autorizou a realização da compra, com dispensa de licitação, de cem respiradores para auxiliar no combate ao covid-19. Após a formalização da compra e diante da demora na entrega dos respiradores, o Ministério Público iniciou uma investigação.

Posteriormente, foram constatados fortes indícios de improbidade administrativa por parte do Governador, bem como um rombo nos cofres públicos de cerca de 33 milhões de reais. Diante disto, foi instaurada ação civil pública fundamentada em ato de improbidade administrativa e instaurada tomada de contas especial no âmbito do Tribunal de Contas para apurar irregularidades e o débito.

Em ambos os procedimentos, sustentou-se que houve o enriquecimento ilícito do Governador e dano ao erário.

Na defesa apresentada, o Governador informou que não ocorreu o dano ao erário, o que afastaria, conseqüentemente, a imputação de enriquecimento ilícito. Quanto à tomada de contas administrativa, em defesa, o Governador alegou que não poderia ser condenado em ambos os procedimentos, razão pela qual estaria configurado o bis in idem caso se estabelecesse dupla condenação de ressarcimento ao erário no procedimento administrativo e na ação civil pública.

Com base nos fatos narrados, responda os itens a seguir.

- A) Existe a possibilidade de condenação do Governador do Estado X por ato de improbidade que gerou enriquecimento ilícito, ainda que comprovada a inexistência de dano ao erário? Justifique [0,60]
- B) É possível que o Governador responda por ato de improbidade, ainda que seja absolvido no âmbito do Tribunal de Contas? [0,65]

## RESOLUÇÃO

Eis o padrão de resposta ideal:

A) Sim. Ainda que não haja dano ao erário é possível a condenação por ato de improbidade que resulte em enriquecimento ilícito, à luz da dicção do art. 9.º da Lei n.º 8.429/1992:

Art. 9.º Constitui ato de improbidade administrativa importando enriquecimento ilícito auferir qualquer tipo de vantagem patrimonial indevida em razão do exercício de cargo, mandato, função, emprego ou atividade nas entidades mencionadas no art. 1.º desta lei, e notadamente:

I – receber, para si ou para outrem, dinheiro, bem móvel ou imóvel, ou qualquer outra vantagem econômica, direta ou indireta, a título de comissão, percentagem, gratificação ou presente de quem tenha interesse, direto ou indireto, que possa ser atingido ou amparado por ação ou omissão decorrente das atribuições do agente público;

(...)

IX – perceber vantagem econômica para intermediar a liberação ou aplicação de verba pública de qualquer natureza;

Registre-se, ainda, a dicção no mencionado art. 10, que cuida das hipóteses de atos que causam prejuízo ao erário:

Art. 10. Constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão, dolosa ou culposa, que enseje perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1.º desta lei, e notadamente:

(...)

B) Sim. A condenação judicial por ato de improbidade não depende do julgamento do Tribunal de Contas, sendo certo que não existe *bis in idem* entre as esferas administrativas e judicial, conforme artigo 21, inciso II, da Lei 8.429/92.

Art. 21. A aplicação das sanções previstas nesta lei independe:

II - da aprovação ou rejeição das contas pelo órgão de controle interno ou pelo Tribunal ou Conselho de Contas.

Questão 4	Faixa de valores	Pontuação do Aluno
A) Sim. Ainda que não haja dano ao erário é possível a condenação por ato de improbidade que resulte em enriquecimento ilícito (0,40), à luz da dicção do art. 9.º da Lei n.º 8.429/1992 (0,20).	0,00 / 0,20 / 0,40 / 0,60	
b) Sim. A condenação judicial por ato de improbidade não depende do julgamento do Tribunal de Contas, sendo certo que não existe <i>bis in idem</i> entre as esferas administrativas e judicial (0,50), conforme artigo 21, inciso II, da Lei 8.429/92 (0,15).	0,00 / 0,50 / 0,65	
<b>TOTAL</b>	<b>1,25</b>	

## 3 – CONSIDERAÇÕES FINAIS

Amigos, boa sorte no simulado.

Espero que vocês tenham gostado. Abraços,

Igor Maciel



Assinatura OAB: até a aprovação  
<http://bit.ly/Assinatura-OAB>